



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA-CONJUNTA Nº 003 - CRE/2017

Alterada pela Portaria Conjunta CRE Nº 001/2022

Cria Comissão Permanente de planejamento, orientação, monitoramento para tratar dos assuntos referentes ao exercício do voto pelo preso provisório e adolescentes internados para as eleições federais, estaduais e municipais.

Os DESEMBARGADORES EDGARD PENNA AMORIM, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais,

considerando que cabe ao Corregedor velar pela fiel execução das leis e pela boa ordem e celeridade dos serviços e processos eleitorais, a teor do art. 25, inciso V, da Resolução no 1.014/2016/TREMG;

considerando a necessidade de se estabelecer uma sequência lógica no trato dos procedimentos relativos a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

considerando que o exercício do voto pelo preso provisório e adolescentes internados é uma realidade irreversível, conforme já assinalou o Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Criar, no âmbito deste Tribunal, uma Comissão Permanente de planejamento, orientação e monitoramento da execução dos trabalhos relativos ao funcionamento das seções eleitorais especiais destinadas ao exercício do voto por presos provisórios e adolescentes internados.

~~a) A Comissão, de caráter multissetorial, será presidida pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e integrada pelos titulares das seguintes áreas: Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria Judiciária e Secretaria do Foro Eleitoral de Belo Horizonte.~~

a) A Comissão, de caráter multissetorial, será presidida pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e integrada pelos titulares das seguintes áreas: Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral; Secretaria de Tecnologia da Informação; Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários; e Foro Eleitoral de Belo Horizonte. [\(Alínea com redação alterada pela Portaria Conjunta CRE nº 001/2022\)](#)

b) Os trabalhos da Comissão ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

c) Deverão ser disponibilizados aos membros desta comissão recursos materiais e de pessoal já existentes, sem sobrecarga de despesas e gastos para este Tribunal;

~~d) Servidores lotados na Secretária Judiciária serão incumbidos de secretariar a referida Comissão.~~

d) Servidores lotados na Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários – SGE serão incumbidos de secretariar referida comissão. [\(Alínea com redação alterada pela Portaria Conjunta CRE nº 001/2022\)](#)

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2017

Des. **EDGARD PENNA AMORIM**
Presidente do TRE-MG

Des. **PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral